

**JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO**

PROCOLO Nº. 7956/2022 – DATA: 06/07/2022.  
PROCESSO DE DESPESA Nº. 2674/2021  
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 077/2022.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA-RN, COM REGISTRO DE PREÇOS.**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**I. DAS PRELIMINARES:**

- 1) Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa: NAINFRA BRASIL SERVIÇOS E TECNOLOGIAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.173.856/0001-34, com fundamento no Artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002 cumulado com o artigo 109, § I, “a” da Lei Federal 8.666/93.

**II. DAS RAZÕES DO RECURSO**

- 2) A empresa requerente contesta a proposta classificada do item 0004 afirmando que a proposta do referido item não atende a exigência técnica descrita no Anexo I (Termo de Referência).

**III. DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

- 3) Requer a Empresa:

A empresa requer o reconhecimento do recurso e a desclassificação da licitante KATIA CILENE DOS SANTOS GOMES inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.446.921/0001-55.

**IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade do referido recurso administrativo, ou seja, apreciar se a mesma foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma da LEI Nº 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999, Art 56, § 1º, dispõe:

*“Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.*

*§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.”*

5. A Empresa encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, seu recurso administrativo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Comissão Permanente de Licitações na data de **03/10/2022 às 16h e 27min**, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que a tempestividade deste recurso, tendo em vista que o prazo processual de 03 (três) dias corridos de que dispõe a participante para

opor recurso, com início no dia 03.10.2022 até 06.10.2022 às 16h e 30min, quando foi finalizado e declarado os vencedores da fase em questão é legítima.

7. A equipe de preções, após análise do recurso administrativo, pediu ao Gerente de Informática da Secretaria Municipal de Administração para que analisasse as propostas dos itens em questão. Em resposta ele esclareceu que a proposta da empresa declarada vencedora do item 0004 não atende as especificações do Termo de Referência.

#### V. DECISÃO

4) 18. Por tudo exposto, julgo **PROCEDENTE** o recurso administrativo apresentado pela empresa **NAINFRA BRASIL SERVIÇOS E TECNOLOGIAS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 44.173.856/0001-34**, tornando os produtos arrematados inaceitáveis pelo fato dos mesmos não atenderem as especificações técnicas desejadas.

O resultado deste julgamento será comunicado ao requerente e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – [www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes](http://www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2022, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

Macaíba-RN, 13 de outubro de 2022.

*Aurea Estela dos Santos Meireles*  
Aurea Estela dos Santos Meireles  
Pregoeira Oficial - PMM